

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO (ES)

LEI N 094/95

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei

Art 1 - São diretrizes gerais, as normas objeto, desta Lei, destinadas a subordinar a elaboração do anual do município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1996

Art 2 - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 1996, abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, e sua execução obedecerá as diretrizes gerais constantes nesta Lei, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas na Legislação Federal

Capítulo I **Das Diretrizes Orçamentárias**

Seção I **Das receitas municipais**

Art 3 - Constituem receitas do município aquelas provenientes

- I - Dos tributos de sua competência,
- II - De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar,
- III - De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais ou privadas,
- IV - De empréstimos tomados para antecipação da receita,
- V - De empréstimos e financiamentos com prazos de até 24 (vinte e quatro) meses, autorizados por Lei específica, vinculados as obras e serviços públicos,
- VI - De outras fontes da natureza legal

Art 4 - A estimativa da receita considerará,

- I - Os fatores conjunturais que possam alterar a produtividade de cada fonte de receita,
- II - Os fatores que influenciam a arrecadação dos tributos municipais e o nível financeiro das transferências,

78

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO (ES)

222 II - Os fatores que influenciam a arrecadação dos tributos municipais e o nível financeiro das transferências,

III - As alterações da legislação tributária

Art 5 - O município ficará obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência

Art 6 - A administração Municipal dará amplo apoio no sentido de arrecadar ao máximo os seus tributos, modernizando o setor competente

Art 7 - O cadastro imobiliário será permanentemente revisto e atualizado, para manter o nível do sistema em desenvolvimento neste exercício

Art 8 - O Município ficará obrigado a atualizar a sua legislação tributária e promover os regulamentos que se fizerem necessários

Seção II **Das despesas municipais**

Art 9 - Constituem gastos municipais aquelas destinados a atender compromissos de ordem administrativa, financeira, social e demais setores da estrutura municipal e, ainda, à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município

Art 10 - A fixação da despesa considerará

I - A carga do trabalho estimado para o exercício para o qual se elaborará o orçamento,

II - Os fatores conjunturais que possam afetar o crescimento dos gastos

Art 11 - As despesas com pessoal da administração direta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes

Parágrafo Único - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta, nas seguintes despesas

I - Vencimentos, vantagens e outras despesas correntes de pessoal,

II - Diárias,

III - Obrigações patronais

Art 12 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira só poderá ser feitas se houver dotação orçamentária suficiente, obedecido o limite fixado no artigo 11 desta Lei

18

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO (ES)

333 **Art 13** - O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal

Art 14 - O poder executivo poderá conceder ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação, assistência social, cooperação técnica, agricultura e habitação

Capítulo II **Do orçamento municipal**

Seção I **Das disposições gerais**

Art 15 - A Lei Orçamentária anual compreenderá

I - As receitas e as despesas da administração e dos fundos especiais, de forma a evidenciar as políticas e programas do governo municipal, sendo que em sua elaboração serão obedecidas os princípios da anualidade, universalidade, unidade, equilíbrio e exclusividade,

II - Orçamento fiscal da seguridade social de investimentos

Art 16 - Na Lei Orçamentária anual os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos quando estiverem em fase terminal de execução, observadas as prioridades fixadas nesta Lei, ressalvadas aquelas que os recursos recebidos pelo município, tenham destinação específica

Art 17 - O orçamento anual deverá conter obrigatoriamente, recursos destinados ao poder jurídico, para o cumprimento do artigo 100 da Constituição Federal

Art 18 - Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional criada por Lei, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta

Art 19 - A reserva de contingência, que constará do projeto de Lei Orçamentária e nos anexos próprios, será utilizada para atender a reforços de dotação durante a execução orçamentária de 1996

Art 20 - Na fixação das despesas do orçamento anual, serão observadas as prioridades constantes do anexo I e II que fazem parte integrante desta Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO (ES)

444

Seção II Dos fundos especiais e municipais

Art 21 - Será elaborado para cada fundo municipal um plano de aplicação, contendo

I - As ações que se desenvolverão através do fundo com a citação dos recursos para cumprimento das metas e serão classificados segundo as categorias econômicas,

II - As fontes de recursos financeiros, com indicação das fontes correspondentes, determinadas na Lei de criação, classificadas economicamente

Parágrafo Único - Os planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento do Município

Art 22 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 15 (quinze) de outubro de 1996 o projeto de lei orçamentária do município à Câmara Municipal que apreciará até o final da Sessão Legislativa

Art 23 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja aprovado até 31 (trinta e um) de dezembro de 1995, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a cada mês do exercício de 1996 o valor da despesa realizada no mês de dezembro de 1995, corrigindo-se as despesas de custeio, pela real necessidade, até a sua aprovação pelo Poder Legislativo

Art 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art 25 - Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo,
aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco 0


ERNO JULIO DIETER
Prefeito Municipal

444

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO-ES.

A N E X O I

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1.996 POR FUNÇÕES

| | |
|--------------------------------|-------------|
| 01 - Legislativa... | 8% |
| 02 - Administração e Finanças | 13% |
| 03 - Agricultura | 17% |
| 04 - Educação e Cultura | 25% |
| 05 - Habitação e Urbanismo | 11% |
| 06 - Saúde e Saneamento | 13% |
| 07 - Assistência e Previdência | 3% |
| 08 - Transporte | 10% |
| | <u>100%</u> |

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO-ES.

A N E X O II

PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO:

- 01 - Conservação da estrada municipais,
- 02 - Abertura de estradas municipais,
- 03 - Construção de pontes e bueiros,
- 04 - Construção de vias urbanas,
- 05 - Pavimentação de vias urbanas,
- 06 - Manutenção de Escolas Municipais,
- 07 - Construção e ampliação de Escolas Municipais,
- 08 - Reformas de escolas municipais,
- 09 - Conservação e ampliação de rede de iluminação pública na sede e nos povoados,
- 10 - Construção de redes de esgotos e galerias,
- 11 - Construção de matadouro municipal,
- 12 - Construção de praças,
- 13 - Construção de jardins,
- 14 - Construção de muro de arrimo,
- 15 - Construção de centro educacional,
- 16 - Construção da sede do núcleo de apicultores,
- 17 - Construção de armazém, galpão para reciclagem de lixo,
- 18 - Construção de unidades sanitárias,
- 19 - Construção de casas populares,
- 20 - Construção de creches na sede e nos povoados,
- 21 - Construção de campos de futebol e quadras poliesportivas,
- 22 - Construção do Estádio Municipal,

Continua

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO-ES.

Constinuação

- 23 - Construção da sede administrativa da Prefeitura,
- 24 - Aquisição de móveis e utensílios;
- 25 - Aquisição de linha telefônica;
- 26 - Aquisição de equipamentos,
- 27 - Criação de pré-escolas na sede e nos povoados de Todos os Santos e Praça Rica,
- 28 - Construção de um centro social e ginásio poliesportivo,
- 29 - Aquisição de 06 (seis) micro-tratores tipo agrale 4 100,
- 30 - Aquisição de 06 (seis) trilhadeiras,
- 31 - Aquisição de 06 (seis) micro-tratores tipo tobata,
- 32 - Aquisição de 01 (um) terreno para implantação de jardim clonal e hortão comunitário,
- 33 - Aquisição de 01 (uma) ambulância,
- 34 - Construção de barragens e açudes

Câmara Municipal de Vila Pavão

VILA PAVÃO — ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÕES

Os Vereadores signatários da presente, visando atender aos anseios da população de Vila Pavão, INDICAM ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal as obras abaixo mencionadas, requerendo desde já sejam empenhados esforços para a viabilização das mesmas

1º - Incrementar o processo de arborização das margens das rodovias e estrada municipais de acesso à sede do município, com a reposição mensal das plantas destruídas mantendo-se um trabalho constante de fiscalização e manutenção

2º - Aquisição de uma máquina de beneficiar café ambulante para atendimento aos pequenos produtores

3ª - Incrementação do serviço de eletrificação rural

4ª - Construção de um mini-Hospital

Vila Pavão-ES, 01 de agosto de 1 995.

Del. João da Carneira

Antonio

Henrique

Vicente Rosa Dias

Paulo

João

Baello

Paulo